



CONCORRÊNCIA N° 025/SGM/2020

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS PARA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA DESTINADAS AO SUPRIMENTO DA DEMANDA ENERGÉTICA DE UNIDADES CONSUMIDORAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA

ANEXO V DO CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO



ÍNDICE

1. DA REMUNERAÇÃO	3
2. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 12 MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL E PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO ..	5
3. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO APÓS 12 MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA	8
4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO.....	9
5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA	13
6. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS	14

1. DA REMUNERAÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar o cálculo e a sistemática de pagamento da REMUNERAÇÃO, no âmbito do CONTRATO.

1.2. A soma das parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e à PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, bem como as parcelas referentes à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA constituem a REMUNERAÇÃO devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, necessários para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

1.3. Na hipótese de eventual contratação pela SPE das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da SPE, ressalvada a possibilidade de emissão de empenho em nome do(s) FINANCIADOR(ES).

1.4. A REMUNERAÇÃO da SPE terá seu início quando da finalização da implantação e emissão do ATESTE DE COMISSONAMENTO da primeira CENTRAL GERADORA, marcando o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

1.4.1. O início do PERÍODO DE OPERAÇÃO está previsto para o sexto mês após a ORDEM DE INÍCIO, podendo ser postergado a depender do planejamento da SPE para implantação das CENTRAIS GERADORAS, desde que, até o décimo segundo mês após a ORDEM DE INÍCIO, tenham sido instaladas, no mínimo, 27 (vinte e sete) CENTRAIS GERADORAS.

1.5. Nos primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO e, portanto, primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, o valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à

SPE, em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, corresponde à soma das parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL e da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO.

1.5.1. O PODER CONCEDENTE pagará à SPE 12 (doze) parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, que ocorrerão em frequência mensal a partir do primeiro mês e até o 12º (décimo segundo) mês após o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

1.5.2. Após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, haverá o pagamento de 1 (uma) PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO, referente ao desempenho da SPE nesse primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.6. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE mensalmente à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO, após os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

1.7. O pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL à SPE será realizado 1 (um) mês após a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, o qual marca o início do PERÍODO DE OPERAÇÃO.

1.8. O pagamento da única PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO à SPE será realizado 12 (doze) meses após a emissão do primeiro ATESTE DE COMISSIONAMENTO, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizada a apuração do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.9. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA à SPE será realizado mensalmente a partir do 13º (décimo terceiro) mês do PERÍODO DE OPERAÇÃO, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do

FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

2. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO NOS PRIMEIROS 12 MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL E PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO

2.1. Durante os 12 (doze) primeiros meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a SPE será remunerada por meio de 12 (doze) parcelas mensais de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL, cada uma delas proporcional ao número de CENTRAIS GERADORAS instaladas quando da realização do pagamento, e ao FATOR P de cada CENTRAL GERADORA instalada – de forma que, quanto mais CENTRAIS GERADORAS instaladas e, quanto maiores os respectivos FATORES P, maior será a parcela de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

2.1.1. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, equivalente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA sem a contabilização da parcela de valor devida a partir da apuração do FATOR DE DESEMPENHO.

2.1.2. O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que o cálculo será *pro rata* à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

2.1.3. A CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL devida à SPE será calculada por meio do somatório da contraprestação devida a cada CENTRAL GERADORA de acordo com a seguinte fórmula, sendo o cálculo realizado com o apoio da ENTIDADE VERIFICADORA:

$$CI_m^{12} = \sum_{i=1}^n \left(0,5 \times CM \times \frac{P_i}{P_T} \times \frac{\sum_i D_{op}}{D_m} \right)$$

Em que:

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL;

m é o mês operativo do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO;

n é a quantidade de CENTRAIS GERADORAS em operação durante o mês m

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA mensal, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

P_i é o FATOR P da CENTRAL GERADORA i em operação no mês m ;

P_T é o valor equivalente à soma dos valores de FATOR P de todas as CENTRAIS GERADORAS do ANEXO IX – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

i representa uma CENTRAL GERADORA em operação no mês m ;

D_{op} é a quantidade de dias em que a CENTRAL GERADORA i esteve operante durante o mês m ; e

D_m é a quantidade de dias do mês m .

2.2. Após os primeiros 12 (doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, e cumprimento do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO, a partir das medições do desempenho da SPE neste período, o qual terá por objetivo servir para o cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO.

2.3. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO será paga apenas 1 (uma) vez durante o CONTRATO.

2.4. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO tem como objetivo remunerar a SPE pelo desempenho das CENTRAIS GERADORAS já em funcionamento nos primeiros 12

(doze) meses do PERÍODO DE OPERAÇÃO, respeitado o PERÍODO DE AFERIÇÃO de 12 (doze) meses.

2.5. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO será calculada a partir da incidência do FATOR DE DESEMPENHO sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA dos 12 (doze) meses do primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO para cada uma das CENTRAIS GERADORAS já em operação, descontado o valor da soma das parcelas de CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

2.6. O valor da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO dependerá do número de dias em que cada CENTRAL GERADORA esteve operante, de maneira que será calculado *pro rata* à data de entrada em operação no mês de recebimento do ATESTE DE COMISSIONAMENTO; sendo o valor também calculado em função do FATOR P de cada CENTRAL GERADORA em operação.

2.7. A PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, com o apoio da ENTIDADE VERIFICADORA:

$$PAD = \sum_{m=1}^{12} \sum_{i=1}^n \left(FD \times CM \times \frac{P_i}{P_T} \times \frac{\sum_i D_{op}}{D_m} \right) - \sum_{m=1}^{12} (CI_m)$$

Em que:

PAD é a PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO;

m é o mês operativo do cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO;

n é a quantidade de CENTRAIS GERADORAS em operação durante o mês **m**

i representa uma CENTRAL GERADORA em operação no mês **m**;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado para o primeiro PERÍODO DE AFERIÇÃO e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

P_i é o FATOR P da CENTRAL GERADORA **i** em operação no mês **m**;

P_T é o valor equivalente à soma dos valores de FATOR P de todas as CENTRAIS GERADORAS do ANEXO IX – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

D_{op} é a quantidade de dias em que a CENTRAL GERADORA **i** esteve operante durante o mês **m**;

D_m é a quantidade de dias do mês **m**; e

CI é a CONTRAPRESTAÇÃO INICIAL.

3. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO APÓS 12 MESES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO – CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA

3.1. Após 12 (doze) meses do início do PERÍODO DE OPERAÇÃO, a SPE será remunerada por meio da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA.

3.2. A CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula, a ser calculada com o apoio da ENTIDADE VERIFICADORA:

$$CE_m = \sum_{i=1}^n \left(FD \times CM \times \frac{P_i}{P_T} \times \frac{\sum_i D_{op}}{D_m} \right)$$

Em que:

CE é a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA;

m é o mês operativo do cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA;

n é a quantidade de CENTRAIS GERADORAS em operação durante o mês m

i representa uma CENTRAL GERADORA em operação no mês m ;

P_i é o FATOR P da CENTRAL GERADORA i em operação no mês m ;

P_T é o valor equivalente à soma dos valores de FATOR P de todas as CENTRAIS GERADORAS do ANEXO IX – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS;

D_{op} é a quantidade de dias em que a CENTRAL GERADORA i esteve operante durante o mês m ;

D_m é a quantidade de dias do mês m ;

CM é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

FD é o FATOR DE DESEMPENHO calculado mensalmente para o mesmo mês de que trata a CE e apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO

4.1. Após a implantação de certa CENTRAL GERADORA, na hipótese de não emissão de seu respectivo ATESTE por motivo não imputável à SPE, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, ela será considerada em operação.

4.1.1. São motivos não imputáveis à SPE, nos termos do subitem acima:

- a) não realização de vistoria pelo PODER CONCEDENTE no prazo máximo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, após notificação pela SPE de finalização da implantação;
- b) falha da DISTRIBUIDORA em cumprir os prazos para efetivação da conexão à rede de distribuição;

- c) não emissão pelo PODER CONCEDENTE do ATESTE no prazo máximo previsto no ANEXO III do CONTRATO – CADERNO DE ENCARGOS DA SPE, de forma injustificada e ainda que a SPE tenha atendido a eventuais ajustes solicitados; e
- d) outras circunstâncias, desde que comprovado que a SPE agiu de forma diligente, adotando todas as medidas necessárias e esperadas para a emissão do ATESTE.

4.2. Será considerado, para fins de cálculo da REMUNERAÇÃO, o FATOR DE DESEMPENHO constante do RELATÓRIO DE DESEMPENHO elaborado e consolidado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.2.1. Será considerado, para fins de cálculo da PARCELA DE AJUSTE DE DESEMPENHO e CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, o FATOR DE DESEMPENHO calculado no respectivo PERÍODO DE AFERIÇÃO.

4.3. O valor e cálculo da REMUNERAÇÃO, a serem calculados a partir dos resultados de desempenho da SPE constantes do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, deverão constar no RELATÓRIO DE CÁLCULO a ser elaborado periodicamente pela ENTIDADE VERIFICADORA.

4.3.1. A sistematização e a padronização do RELATÓRIO DE CÁLCULO deverão ser propostas pela ENTIDADE VERIFICADORA no Estágio II de seus trabalhos, nos termos da subcláusula 27.6 do CONTRATO, e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, sendo obrigatórios os anexos contendo planilhas com todas as memórias de cálculo.

4.3.2. O RELATÓRIO DE CÁLCULO deverá ser encaminhado pela ENTIDADE VERIFICADORA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao exercício, à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à SPE.

4.3.3. O RELATÓRIO DE CÁLCULO enviado ao PODER CONCEDENTE e à SPE deve ser acompanhado do respectivo RELATÓRIO DE DESEMPENHO, elaborado conforme o ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.4. O depósito da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser realizado, pelo PODER CONCEDENTE, até o 10º dia do mês subsequente ao exercício.

4.5. A REMUNERAÇÃO será paga à SPE pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao exercício, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;

4.6. O pagamento da REMUNERAÇÃO pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será precedido de envio do RELATÓRIO DE CÁLCULO pela ENTIDADE VERIFICADORA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à respectiva SPE, nos termos do subitem 4.3.2.

4.7. Até a contratação da ENTIDADE VERIFICADORA, ou na eventualidade de ausência da ENTIDADE VERIFICADORA durante a CONCESSÃO, o pagamento será precedido de envio, pela SPE, de SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia após o encerramento do exercício, indicando o valor de REMUNERAÇÃO e a memória de cálculo.

4.7.1. O depósito da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser realizado, pelo PODER CONCEDENTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

4.7.2. O PODER CONCEDENTE poderá contestar o valor da REMUNERAÇÃO constante da SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO até o 26º (vigésimo sexto) dia após o término do exercício.

4.7.3. Na eventualidade de o PODER CONCEDENTE não se manifestar nesse prazo, a SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO será considerada válida e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá realizar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o término do exercício.

4.8. Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO ou do RELATÓRIO DE CÁLCULO, conforme procedimento previsto no ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, a PARTE contestante deverá enviar notificação de contestação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até no máximo 26 (vinte e seis) dias do término do exercício.

4.8.1. Na eventualidade da contestação implicar em redução do valor da REMUNERAÇÃO, a notificação deverá indicar o valor incontroverso da REMUNERAÇÃO e o cálculo do FATOR DE DESEMPENHO pela parte contestante, conforme a metodologia do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

4.8.2. O valor incontroverso compreenderá o produto entre a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA, a razão entre a soma dos FATORES P das CENTRAIS GERADORAS em operação e a soma do total de FATORES P do ANEXO IX do CONTRATO – EDIFÍCIOS PMSP E CENTRAIS GERADORAS, e *pro rata* com relação à quantidade de dias em operação no mês do referido exercício.

4.9. Na eventualidade de contestação do conteúdo do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá efetuar, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do encerramento do respectivo PERÍODO DE AFERIÇÃO, pagamento do montante incontroverso da REMUNERAÇÃO indicado na notificação de contestação, nos termos do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

4.9.1. Caso não seja enviada notificação de contestação, ou caso esta não indique expressamente o valor incontroverso, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA irá realizar o

pagamento do montante indicado pela ENTIDADE VERIFICADORA no RELATÓRIO DE CÁLCULO, nos termos dos itens 4.4 e 4.6.

4.10. O pagamento da REMUNERAÇÃO devido a cada período à SPE será efetuado pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, nos termos do CONTRATO e do ANEXO VIII do CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA.

5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA

5.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA será reajustada a cada 12 (doze) meses a partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO por meio da seguinte fórmula de reajuste:

$$CM_r = CM_{r-1} \times \frac{IPC_r}{IPC_{r-1}}$$

Em que:

CM_r é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA reajustada;

CM_{r-1} é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA definida no último reajuste anual realizado ou definida no último reequilíbrio econômico-financeiro. No caso do primeiro reajuste anual, **CM_{r-1}** é a CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, conforme PROPOSTA COMERCIAL da SPE;

IPC_r é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior à data de reajuste dos preços;

IPC_{r-1} é o número-índice do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, correspondente ao mês anterior da data do último reajuste anual realizado. No

caso do primeiro reajuste anual, Índice r-1 é número-índice correspondente ao mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

5.2. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA poderá ser reajustado tanto para mais, quanto para menos, em consequência das variações dos componentes das fórmulas descritas nos itens anteriores.

5.3. Caso venha a ocorrer a extinção do IPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, e na falta desse, outro com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

6. COMPARTILHAMENTO DE RECEITAS ACESSÓRIAS

6.1. A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE as RECEITAS ACESSÓRIAS, ao final de cada ano, observada a alíquota fixada nos termos do procedimento previsto na CLÁUSULA 16ª do CONTRATO.

6.1.1. As receitas, para fins de cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de receitas, serão apuradas ao final de cada ano calendário, com base nas demonstrações financeiras da SPE entre os meses de janeiro e dezembro de cada ano.

6.1.2. A SPE deverá efetuar o pagamento até o dia 31 de março do ano subsequente, conforme procedimento e forma de pagamento a serem informados pelo PODER CONCEDENTE.

6.2. O cálculo do valor a ser pago a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será feito pela SPE, que deverá apresentar respectiva memória de cálculo ao PODER CONCEDENTE.

6.3. O PODER CONCEDENTE poderá discordar dos valores indicados ou pagos pela SPE e solicitar sua correção e complementação, garantido à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.3.1. Para a auditoria dos valores, o PODER CONCEDENTE poderá contar com o apoio da ENTIDADE VERIFICADORA.

6.4. A controvérsia quanto ao valor a ser pago pela SPE a título de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS será solucionada entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução de conflitos previstos no Capítulo XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

6.5. Solucionada a controvérsia, a complementação de pagamento poderá se dar por meio de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ou por cobrança específica.

6.6. Na hipótese de ser constatada fraude no pagamento do valor de compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente a sua base de cálculo, o PODER CONCEDENTE poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela SPE, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO e execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.